

Fórum das Não Governamentais Volta Redonda/RJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria/MS n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n. 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto Estadual n. 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 16.082, de 20 de março de 2020, que mantém a situação de emergência no âmbito do Município de Volta Redonda-RJ;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n. 16.091/2020, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública, no Município de Volta Redonda-RJ, em virtude da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” (2019-nCoV), e de seu caráter imprevisível;

CONSIDERANDO que Volta Redonda, até 29.12.2020, contabilizava mais de 10.000 (dez mil) casos confirmados de COVID-19, mais de 35.000 (trinta e cinco mil) notificações e quais 300 (trezentas) mortes confirmadas (fonte: <https://new.voltaredonda.rj.gov.br/8/2493>. Acesso em 05 jan. 2021), representando um acréscimo de quase 10.000 (dez mil) notificações, 2.000 (duas mil confirmações) e 28 (vinte e oito) óbitos em 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO o atual agravamento da situação de saúde pública em decorrência do novo Coronavírus no país, no Estado do Rio de Janeiro e em Volta Redonda/RJ, que se aprofundará em decorrência do afrouxamento dos cuidados pessoais e coletivos, notadamente durante as festividades do final de 2020;

CONSIDERANDO que o COVID-19 é facilmente transmissível em aglomerações; por meio do ar; do contato em superfícies e do contato humano;

CONSIDERANDO a existência confirmada de uma variante do COVID-19 mais contagiosa e já detectada no Brasil;

Fórum das Não Governamentais Volta Redonda/RJ

CONSIDERANDO que todo esse contexto não possibilitou a realização da eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA;

CONSIDERANDO, contudo, a imprescindibilidade da realização dessas eleições, a qual precisará adaptar-se às necessidades do momento, primando pela utilização de meios telemáticos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 4.866/2012 disciplina o processo de eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA/VR, nos termos abaixo, para ciência de todos:

Art. 16. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população **por meio de organizações representativas**.

§ 1º. Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas **há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial do município**;

§ 2º. A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, **devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha**;

§ 3º. **O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA proceder-se-á da seguinte forma:**

- a) **convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 dias antes de término do mandato;**
- b) **designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral; e**
- c) **o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica.**

§ 4º. O mandato no CMDCA pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

§ 5º. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do CMDCA; e

§ 6º. O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 17. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

Art. 18. O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 02 (dois) anos.

Fórum das Não Governamentais Volta Redonda/RJ

Parágrafo único: A legislação competente, respeitando as necessidades locais, estabelecerá os critérios de reeleição da organização da sociedade civil à sua função, devendo em qualquer caso submeter-se a nova eleição, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 19. Os conselheiros eleitos, indicados pelas entidades, juntamente com os representantes governamentais, por ele designado, serão empossados pelo Prefeito Municipal.

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CMDCA/VR regulamenta o processo de eleição dos representantes da sociedade civil do CMDCA/VR, *in verbis*, para ciência de todos:

Art.7.º - A representação da Sociedade Civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas.

§ 1.º Poderão participar do processo de escolha, organizações da Sociedade Civil, constituídas a pelo menos 02 (dois) anos de atuação no município de Volta Redonda e que prestem atendimento direto a criança e adolescente, cadastradas no CMDCA;

§ 2.º O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao CMDCA, será mediante eleição das Entidades Não Governamentais cadastradas no CMDCA, em fórum próprio;

§ 3.º O mandato dos representantes da Sociedade Civil, junto ao CMDCA, será de 02 (dois) anos;

§ 4.º A representação da Sociedade Civil, diferentemente da representação Governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se a cada 02 (dois) anos ao processo de escolha;

CONSIDERANDO a designação de Comissão Eleitoral, através da **Deliberação n. 001/2021/CMDCAVR**, para instrumentalizar o **Fórum das Não Governamentais** visando a **organização e a realização de processo de escolha dos representantes da sociedade civil para o CMDCA de Volta Redonda/RJ**, composta pelos seguintes conselheiros representantes da sociedade civil: **João Fernando Sobrinho (APAE), Paloma de Lavor Lopes (Casa da Criança) e Maria Cecília da Silva (LEIZ)**.

A Comissão Eleitoral supra **CONVOCA** as Organizações da Sociedade Civil registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA/VR, para eleger 09 (nove) entidades para tomarem assento nesse Conselho para o biênio 2021/2023, cujo pleito obedecerá ao disposto abaixo:

Art. 1.º - O presente Edital tem como objeto disciplinar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda/RJ – CMDCA/VR, obedecendo-se às seguintes normas:

Fórum das Não Governamentais Volta Redonda/RJ

- I** – Cada Entidade habilitada poderá votar uma vez, indicando no formulário de votação todas as Entidades que pretende eleger;
- II** – As 09 (nove) Organizações da Sociedade Civil mais votadas serão as eleitas, dentre aquelas que se inscreveram como “candidatas e eleitoras”;
- III** – As Entidades se farão representadas por pessoas devidamente credenciadas, devendo esta ter algum vínculo formal com a Organização da Sociedade Civil (Presidente, diretor ou funcionário);
- IV** – A votação será secreta e on-line;
- V** – Em caso de empate na votação, será considerada eleita a Entidade com inscrição mais antiga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda/RJ - CMDCA/VR;
- VI** – Encerrado o prazo da votação, será realizada uma Assembleia On-line, na qual será feita a apuração e a declaração do resultado;
- VII** – O Ministério Público Estadual deverá ser cientificado do processo seletivo, sendo fornecida cópia do presente Edital, de seus anexos e demais documentos que solicitar; e deverá ser convidado a acompanhar todas as etapas, inclusive da Assembleia citada acima.

Art. 2.º - Poderão participar do pleito as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos seguintes requisitos:

- I.** Estar previamente registrada no CMDCA/VR, até a data limite da publicação desse Edital na Imprensa Oficial;
- II.** Atuação no Município de Volta Redonda/RJ;
- III.** Que preste atendimento direto à criança e ao adolescente.

Art. 3.º – O procedimento da eleição será conduzido pela Comissão Eleitoral designado pela Deliberação n. **001/2021/CMDCAVR**.

Art. 4.º - À Comissão Eleitoral compete:

- I** – Coordenar todo o processo de eleição em epígrafe;
- II** – Apreciar e julgar os pedidos de inscrição das Organizações da Sociedade Civil;
- III** – Zelar pelo cumprimento das normas e bom andamento dos trabalhos da eleição;
- IV** – Decidir os casos omissos;
- V** – Mandar publicar o Edital, suas erratas e resultados no órgão de publicação oficial do Município de Volta Redonda.

Art. 5.º – Todo o procedimento da eleição ocorrerá em formato virtual.

§ 1.º - Todas as comunicações, manifestações e arquivos referentes à eleição deverão ocorrer por e-mail, através do endereço: cmdcavr91@gmail.com.

§ 2.º - A indicação dos representantes de cada Organização da Sociedade Civil registrada no CMDCA/VR; a manifestação se a Organização da Sociedade Civil será eleitora ou eleitora e candidata a um assento no CMDCA/VR; e a votação ocorrerão por meio de formulário online próprio, previamente encaminhados por e-mail, vide Cronograma em anexo.

Art. 6.º - Conforme especificado no Cronograma em anexo, o presente Edital ficará disponível para impugnação ou esclarecimento de dúvidas durante 02 (dois) dias úteis.

§ 1.º - As dúvidas e impugnações deverão ser enviadas para o e-mail informado no art. 5.º, § 1.º, deste Edital.

Fórum das Não Governamentais Volta Redonda/RJ

§ 2.º - As dúvidas e impugnações deverão ser respondidas pela Comissão Eleitoral no dia 18 de fevereiro de 2021.

§ 3.º – Caso, em virtude das dúvidas e impugnações, haja necessidade de alterar substancialmente o Edital, este seja republicado, com novo Cronograma. Caso não haja necessidade de alterações substanciais, serão publicadas erratas.

Art. 7.º - As Organizações da Sociedade Civil aptas a participar do pleito, deverão apresentar seus pedidos de inscrição no período estipulado pelo Cronograma em anexo, por meio de documento enviado por e-mail.

§ 1.º – O Formulário de Inscrição será encaminhado na parte da manhã do dia 19/02/2021, por e-mail, às Organização da Sociedade Civil.

§ 2.º – Sob pena de nulidade, o Formulário de Inscrição deverá ser datado e assinado pelo(a) Presidente da Organização da Sociedade Civil e encaminhado, por e-mail, ao CMDCA/VR, em formato PDF, acompanhado da cópia escaneada da Ata de Eleição que conferiu poderes atuais ao Presidente da Instituição.

§ 3.º – Sob pena de nulidade, a Organização da Sociedade Civil deverá preencher integralmente o Formulário de Inscrição (inclusive a Declaração que o acompanha), informando se participará da eleição como “eleitora” ou como “candidata e eleitora”; indicando o nome da pessoa que a representará na eleição, seu CPF, e-mail, celular e cargo ou função que exerce na Organização da Sociedade Civil; e preenchendo a Declaração em anexo.

§ 4.º – O representante da Organização da Sociedade Civil na eleição deverá ser pessoa civilmente capaz e com vínculo com a Organização da Sociedade Civil (Presidente, diretor ou funcionário).

Art. 8.º – Somente Organizações da Sociedade Civil que se inscreveram corretamente como “eleitoras e candidatas” poderão receber votos; e somente aquelas que se inscreveram corretamente poderão votar.

Art. 9.º - As Organizações da Sociedade Civil, aptas e previamente inscritas, votarão, na data estipulada pelo Cronograma em anexo, através de seu representante informado no ato da inscrição. A votação será on-line, através de link enviado ao e-mail do representante da Entidade até às 9h (nove horas) do dia da votação.

§ 1.º – A votação on-line durará das 9h (nove horas) às 16h (dezesesseis horas). Após às 16h (dezesesseis horas), a votação on-line será encerrada.

§ 2.º – Sob pena de nulidade, o Formulário de Votação deverá ser integralmente preenchido.

§ 3.º – Somente serão recebidos e contabilizados votos depositados por pessoa prévia e tempestivamente indicada por Organização da Sociedade Civil adequadamente inscrita, em observância ao art. 1.º do Edital.

Art. 10 – No dia e após a votação, conforme definido pelo Cronograma em anexo, a partir das 16h (dezesesseis horas), será realizada Assembleia On-line para apuração dos votos e declaração do resultado, que começará a partir das 16h (dezesesseis horas)

§ 1.º – Essa Assembleia será realizada de forma on-line, por meio do programa/aplicativo Google Meet. O endereço eletrônico da reunião será fornecido aos e-mails das Organizações da Sociedade Civil inscritas e de seus representantes, a partir das 16h (dezesesseis) horas do dia da votação.

§ 2.º - Essa Assembleia será conduzida por membro da Comissão de Eleição e terá exclusivamente o objetivo de apurar os votos e declarar o resultado da eleição em vetor.

§ 3.º – Durante a Assembleia de apuração dos votos e declaração do resultado da eleição, será garantida a confidencialidade dos votos.

Fórum das Não Governamentais Volta Redonda/RJ

§ 4.º - Dessa Assembleia será lavrada ata, que, após lida e conferida, deverá ser aprovada por todos os presentes durante a Assembleia on-line.

Art. 11 – A contar da data da Assembleia, poderá ser apresentada impugnação ou recurso à eleição ou ao seu resultado, respectivamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis. A Impugnação deverá ser enviada por e-mail, em documento no formato PDF, datado e assinado, do qual deve constar os fatos e fundamentos que o amparam.

Art. 12 – Transcorrido o prazo da impugnação e do recurso, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final por e-mail e providenciará sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Volta Redonda.

Art. 13 - As Organizações da Sociedade Civil eleitas deverão indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da divulgação do resultado da eleição na Imprensa Oficial, seus representantes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda - CMDCA/VR, devendo ser 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Parágrafo único. A indicação deverá observar o perfil dos indicados, a disponibilidade de tempo e as necessidades do CMDCA/VR, que é órgão deliberativo e de controle social da política municipal para infância e adolescência

Art. 14 - As Entidades eleitas e seus representantes receberão seus termos de posse por e-mail.

Art. 15 - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda CMDCA/VR, mas sem efeito suspensivo.

Art. 16 - As competências da Comissão Eleitoral cessam com fim das fases de habilitação e proclamação dos eleitos.

Fórum das Não Governamentais Volta Redonda/RJ

ANEXO I – CRONOGRAMA

De 05/02/2021 a 10/02/2021 - Publicação do Edital

De 11/02/2021 a 12/02/2021 – Apresentação de impugnações e dúvidas quanto ao Edital;

De 18/02/2021 - Resposta das dúvidas quanto ao Edital;

De 19/02/2021 a 25/02/2021 – Inscrição;

Dia 26/02/2021 – Divulgação da lista preliminar dos inscritos;

De 01/03/2021 a 02/03/2021 - Recursos quanto aos pedidos de inscrição indeferidos;

De 03/03/2021 a 04/03/2021 - Análise dos Recursos sobre pedidos de inscrição indeferidos e divulgação da lista definitiva dos inscritos;

Dia 05/03/2021 (das 9h às 16h) – Votação;

Dia 05/03/2021 (a partir das 16h) - Assembleia para apuração da votação e declaração do resultado preliminar das eleitas;

De 08/03/2021 a 09/03/2021 - Recurso do resultado preliminar da Eleição;

De 10/03/2021 a 11/03/2021 - Apreciação dos recursos;

Dia 11/03/2021 - divulgação do Resultado Final;

**Fórum das Não Governamentais
Volta Redonda/RJ**

**ANEXO II - REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
(Biênio – 2021/2023)**

ENTIDADE: _____
PRESIDENTE: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____ CELULAR: _____
EMAIL: _____

HABILITAÇÃO:

Condição: Eleitora

Candidata e Eleitora

REPRESENTANTE DA ENTIDADE COM DIREITO A VOTO NO DIA 15/03/2021 a 16/03/2021.

NOME: _____

IDENTIDADE Nº: _____

E-MAIL: _____

CELULAR: _____

Assinatura e Carimbo do(a) Presidente da Entidade

Fórum das Não Governamentais Volta Redonda/RJ

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF n. _____, representante legal do(a) _____, CNPJ n. _____, conforme Ata de Eleição em anexo, **DECLARO**, para os devidos fins e sob pena das cominações legais, que a organização da sociedade civil que aqui represento possui atuação no Município de Volta Redonda/RJ no atendimento de crianças e adolescentes; e que o representante da entidade com direito a voto para o Fórum das Não Governamentais por mim indicado é civilmente capaz e possui vínculo com a Organização da Sociedade Civil (de Presidente, diretor ou funcionário).

Volta Redonda, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo do(a) Presidente da Entidade